

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 8.086/2024

PROTOCOLO: 22.333.940-9

BENEFICIÁRIA: AIR BP BRASIL LTDA

CAD/ICMS: 90602535-33 CNPJ: 04454790/0029-37

END.: AV ROCHA POMBO SN - ÁGUAS BELAS - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

EMENTA: 4ª Alteração do Regime Especial nº 4.751/2012. Obrigações acessórias. Fornecimento de combustíveis a aeronaves. Adoção de procedimentos diferenciados para emissão de documento fiscal. Prorrogação.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4.751/2012 passa a vigorar com as alterações que seguem.

1. O prazo final de eficácia previsto na "Cláusula Quinta" fica alterado para 30/06/2029.

2. Este Regime Especial de prorrogação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º/07/2024.

3. A Beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando o número deste Regime Especial, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

4. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4.751/2012, 5.374/2015, 5.960/2018 e 6.608/2020.

A Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

AIR BP BRASIL LTDA
Beneficiária

86283/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 8.079/2024

PROTOCOLO: 21.991.039-8

BENEFICIÁRIA: VICENZI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

CAD/ICMS: 90974034-70 CNPJ: 08.589.448/0002-85

ENDEREÇO: Rua Aviador Max Fontoura, 121 - Mauá - Colombo - PR.

EMENTA: Atribuição da condição de sujeito passivo por substituição tributária. Art. 14, Inc. I, Anexo IX, do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29.09.2017).

A Diretora da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica tão somente ao estabelecimento acima intitulado, em relação às mercadorias elencadas no Anexo Único.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, nas operações com as mercadorias de que trata o subitem 1.1, quando aplicável.

2.2. O imposto a ser retido e recolhido por substituição tributária será calculado conforme o art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR.

2.3. O recolhimento do ICMS-ST com base neste Regime Especial, quando devido, deve ser efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado em inscrição auxiliar de Substituto Tributário a ser obtida no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS-ST, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS-ST na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no quadro "Informações Complementares" do DANFE, a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS-ST, conforme Regime Especial nº 8.079/2024".

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS-ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS-ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.7. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à

disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;

b) o uso irregular do Regime Especial;

c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a revogação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, com validade até 30 de junho de 2029.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.8. Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial pela Beneficiária devem conter no quadro "Informações Complementares" do DANFE a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 8.079/2024".

3.9. A Beneficiária deve lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, sucintamente, o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

A Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual
Vicenzi Distribuidora de Peças Ltda.
Beneficiária

ANEXO ÚNICO

Relação das mercadorias/seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR abrangidas pelo Regime Especial nº 8.079/2024

Seção	Descrição
V	Das operações com autopeças

85912/2024

Autarquias

CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 300/24

Protocolo	22.439.164-1
Partes	CCTG e Antares Promoções Ltda.
Objeto	Disponibilizar Valentina Lisitsa para prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Musicista Solista Pianista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto agendado para os dias 29/08 e 01/09/24, no Aud. Bento M. R. Netto do Teatro Guaíra
Fundamento	Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022
Valor Total	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Autorizado	Em 29/07/24 pelo Diretor Presidente do CCTG

86350/2024

DER

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila de reajuste ao Contrato n.º CO034/2024DOP. Objeto: Supervisão e assessoramento técnico ao DER/PR nos serviços abrangidos pelo Convênio SEIL / DER-PR / DNIT n.º 01/2021, nas obras de melhoria e ampliação de capacidade remanescentes do Contrato de Concessão, decorrente de acordo judicial celebrado entre a Concessionária VIAPAR S/A, o DER/PR e o Ministério Público Federal e, Apoio à Supervisão de Prestação de Serviços de Operação de Tráfego Rodoviário oriundo do Contrato n.º 007/2022-DER/DOP. – Empresa: NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. – Valor para reajuste: R\$ 116.346,93 – Empenho nº 2024NE003586 de 26/07/2024. Ação orçamentária: 8399 – Gestão de Operação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas sob Regime de Concessão Natureza de Despesa: 33903905. Fonte: 1.500.000.000, 1.799.000.258 e 1.703.000.284 - Recursos não vinculados de impostos, Outras vinculações legais e Outras transferências de convênios – Autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente do DER/PR em 25/07/2024, conforme Protocolo: 22.500.675-0.

86103/2024